

# Programa “Dançar por Nós”

## Regulamento

### 1º

#### Objeto

1 - O Programa “Dançar por Nós”, consiste num fundo constituído pela afetação de, pelo menos 25% do saldo de caixa da AADD a 31 de dezembro de cada ano, com o objetivo de apoiar os seus associados que sejam convocados/nomeados pela FPDD para representar Portugal em provas internacionais.

2 – A Direção pode, excecionalmente, deliberar a afetação de uma percentagem menor caso considere poder estar em risco a solidez financeira da AADD.

### 2º

#### Elegibilidade

1 – São elegíveis para o apoio os atletas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Tem de ser associados da AADD há pelo menos dois anos;
- b) Devem ter as quotas em situação regular até ao dia 31 de Outubro do ano anterior.

2 – Ambos os Atletas do par devem cumprir os requisitos previstos no número anterior.

### 3º

#### Requerimento

- 1 – A obtenção do apoio é feita através de apresentação do formulário anexo a este regulamento durante o período de candidatura, acompanhado da prova da convocatória e/ou nomeação por parte da FPDD para a prova internacional.
- 2 – As candidaturas decorrem no período entre 25 de janeiro e 10 de março.
- 3 – Os resultados das candidaturas serão comunicados por correio eletrónico aos Atletas no prazo de 10 dias após o termo do período de candidatura previsto no número anterior.
- 4 – Pode a Direção da AADD, a título excepcional, deliberar sobre uma candidatura, durante o período da apresentação das mesmas, sempre que a convocatória por parte da FPDD e a prova internacional para a qual o par foi convocado, se realize nesse período.

### 4º

#### Valor

- 1 – O Valor a atribuir e o número de pares a apoiar será deliberado anualmente pela Direção, tendo em conta a disponibilidade financeira do fundo, e será anunciado no início do período de candidatura.
- 2 – O valor atribuído aos candidatos poderá ser utilizado no que considerarem mais apropriado, seja na viagem, indumentária, calçado, estadia, aulas de preparação, etc.
- 3 – O valor será entregue mediante apresentação de recibo em nome da AADD.
- 4 – No caso do par por algum motivo não comparecer na competição, à exceção de motivos de força maior, deverá devolver o valor do apoio à AADD.